

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º</b>	09/2021
<b>UNIDADE</b>	Fundo Municipal de Saúde de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Daniela Prada Mugge.
<b>ASSUNTO</b>	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
<b>PARECER N.º</b>	40/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

Em respeito às normas aplicáveis e em cumprimento às atribuições do Técnico de Controle Interno do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das ações e rotinas da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988).



O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

## 2. ANÁLISE

---

Verificou-se que a movimentação relativa à entrega do numerário ocorreu através de **cheque** (fl. 4), sem que esta circunstância estivesse **justificada** na prestação de contas, em **desconformidade** com o § 2º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Quanto ao estágio inicial da despesa pública, observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 2), conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Observou-se que as despesas constantes das fls. 7, 10, 12, 13, 16 e 19 **estão em conformidade com a lei**, notadamente aquelas previstas no inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 547/2007; e que a despesa constante da fl. 22 **possui previsão legal, em conformidade** com o inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 547/2007.

Ficou **demonstrado**, também, o **caráter público** das despesas realizadas em nome da responsável, uma vez que foram



apresentados comprovantes do deslocamento (**autorização para uso de veículo oficial**) e comprovantes da estada no local de destino (**notas fiscais de alimentação**).

A responsável **cumpriu** o prazo máximo para a prestação de contas dos recursos concedidos, em **conformidade** com o art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, que é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo máximo estipulado para aplicação.

Constatou-se que o saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse **foi devolvido** ao concedente, **não incidindo atualização monetária**, uma vez que as contas foram prestadas dentro do prazo.

Os documentos apresentados atendem **parcialmente** a relação de documentos que devem acompanhar a prestação de contas de **adiantamento**, constante do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC, pois ficou pendente de apresentação **justificativa, na prestação de contas**, para a movimentação financeira através de **cheque**, na **entrega** dos recursos à responsável.

### 3. CONCLUSÃO

---

**Concordo** com a conclusão da análise feita pela unidade concedente e **reforço** as indicações **formalizadas** no **Parecer de Prestação de Contas n.º 7/2021** (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Nesse sentido, considera-se **REGULAR**, com a seguinte **RESSALVA**:



**Ausência de justificativa** fundamentada da necessidade de utilização de **cheques** (Art. 10, § 2º, c/c o item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

#### 4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE

---

Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

---

Que a movimentação dos recursos, relativa à **entrega do numerário**, ocorra através de **crédito em conta** do responsável (Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

#### 5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

---

Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminhando a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**.

Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE  
**BRAÇO DO  
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 21 de junho de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno